

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Altera o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, instituído pela Lei (Municipal) nº 553, de 18 de abril de 1991 e alterado pela Lei nº 559, de 02 de setembro de 1991, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 2º. Para implantação da nova estrutura organizacional do Poder Executivo e em razão da alteração no regime jurídico dos servidores, substitui-se as expressões "salário" e "salários" por "vencimento" e "vencimentos", respectivamente.

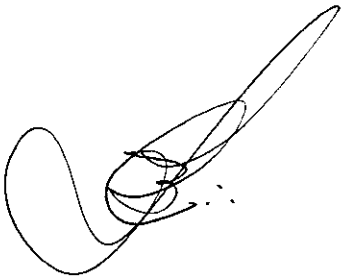
Art. 3º. Os artigos 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 caput, 11 e 18, da Lei nº 553, de 18 de abril de 1991, passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º. O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados terá a seguinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:
 - a) Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS-100;
 - b) Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, símbolo ADI-200;

- II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA:
 - a) Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAI-300;

- III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA:
 - a) Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, símbolo TNS-400;
 - b) Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, símbolo STO-500;
 - c) Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, símbolo SNF-600;
 - d) Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, símbolo ADM-700;
 - e) Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, símbolo SAX-800;
 - f) Grupo Ocupacional 9 - Magistério, símbolo MAG-900."



"Art. 6º. Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal."

"Art. 7º. As funções de provimento em confiança que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior."

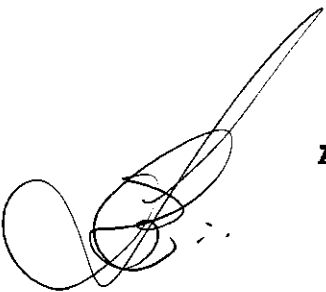
"Art. 8º. Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos 4, 5, 6, 7, 8 e 9, são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim."

"Art. 9º. A retribuição mensal dos grupos isolados de provimento em comissão — Grupos Ocupacionais 1 e 2 — é a constante das Tabelas I e II, do Anexo II, desta lei."

"Art. 10. Os valores das funções de provimento em confiança — Grupo Ocupacional 3 — são as constantes da Tabela III, do Anexo II, desta lei."

"Art. 11. As retribuições pecuniárias dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 são as constantes da Tabela IV, do Anexo II, deste plano."

"Art. 18. O sistema de carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão, promoção e ascensão funcional para os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9."



Art. 4º. As Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Anexo I e as Tabelas 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, todos da Lei nº 553, de 1º de abril de 1991, já alteradas pela Lei nº 559, de 02 de setembro de 1991, ficam alteradas, passando a vigorar na forma dos anexos a presente

lei.

Art. 5º. O servidor colocado à disposição da Prefeitura Municipal, sem ônus para a origem, perceberá pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento e vantagens para este fixados.

§ 1º. Quando colocado à disposição da Prefeitura Municipal com ônus para o Poder ou esfera de governo a que pertence, o servidor perceberá a diferença entre o vencimento-base do cargo em comissão e a retribuição da origem, na hipótese desta ser menor que aquele.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o servidor fará jus à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo em comissão.

Art. 6º. O servidor que exerça carga horária diversa daquela estipulada para o cargo, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

§ 1º. Aos funcionários públicos municipais que, em cada mês, perceberem vencimento-base mensal inferior ao salário mínimo, será concedido abono complementar em valor equivalente à diferença entre a referida importância e o seu vencimento.

§ 2º. No caso de vencimento-dia ou vencimento-hora os valores de que trata o parágrafo precedente serão considerados proporcionalmente à razão de trinta dias ou duzentos e vinte horas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do vigente exercício, que, sendo insuficiente, será suplementada, se necessário, compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I a III, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

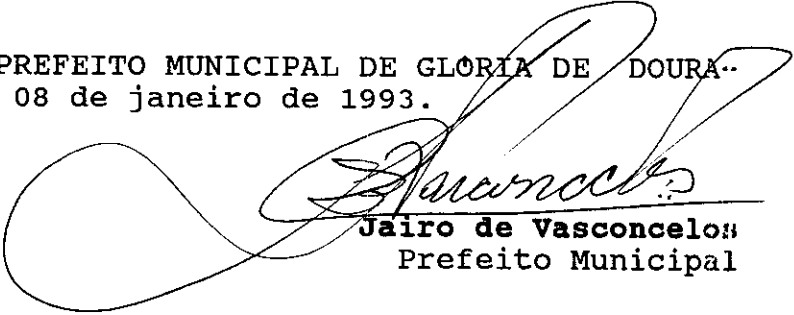
Art. 8º. Com a finalidade de orientar a Administração no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal, será editado o

"Catálogo de Ocupações", identificando, em cada cargo, "o que se faz", "como se faz", "em que condições se faz", "com que responsabilidade e risco se faz" e quais os requisitos pessoais necessários para seu provimento, que será um roteiro pertinente às atribuições/tarefas de cada categoria e visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalho.

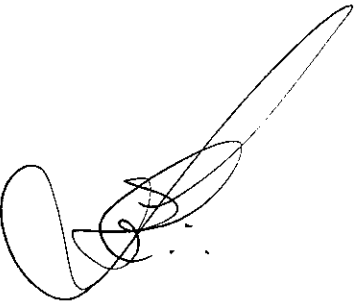
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 08 de janeiro de 1993.



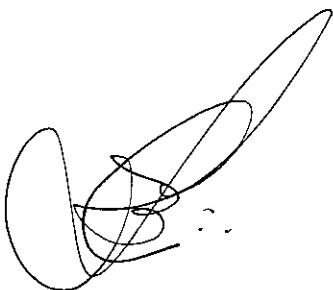
Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom left corner of the page.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, DAS-100

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-101	05	Superior completo ou capacidade notória
ASSESSOR JURIDICO	DAS-101	01	Superior completo em ciências jurídicas
CHEFE DE GABINETE	DAS-101	01	Superior completo em ciências jurídicas
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-102	10	2º grau completo ou capacidade notória
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-103	20	1º grau completo ou capacidade notória
ASSESSOR P/ ASS. GERAIS	DAS-103	03	1º grau completo ou capacidade notória
COORDENADOR DISTRITAL	DAS-104	01	1º grau completo ou capacidade notória

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

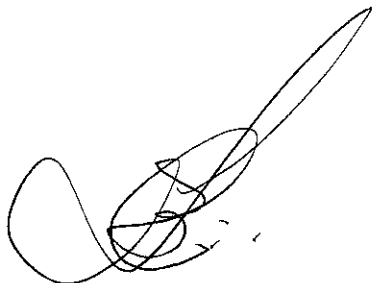
ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA, ADI-200

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
ASSESSOR DE SECRETARIA	ADI-201	01	2º grau completo ou capacidade notória
ASSISTENTE	ADI-202	01	1º grau completo ou capacidade notória



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

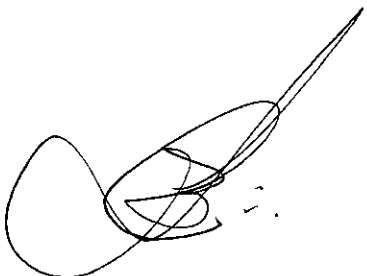
ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, DAI-300

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	DAI-301	01	2º grau completo
SECRETARIO DA JSM	DAI-301	01	1º grau completo
MESTRE DE OBRAS	DAI-301	02	1º grau completo
CHEFE DE SERVIÇO	DAI-302	10	4ª série do 1º grau
CHEFE DE TURMA	DAI-303	10	2ª série do 1º grau



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO IV

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, TNS-400

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
ADVOGADO (4 hrs)	TNS-401	01	Curso superior
ARQUITETO (4 hrs)	TNS-402	01	Curso superior
ENGENHEIRO CIVIL (4 hrs)	TNS-403	01	Curso superior
MÉDICO (4 hrs)	TNS-404	02	Curso superior
MÉDICO VETERINÁRIO (4 hrs)	TNS-405	01	Curso superior
ODONTÓLOGO (4 hrs)	TNS-406	02	Curso superior
ASSISTENTE SOCIAL (4 hrs)	TNS-407	01	Curso superior
CONTADOR (4 hrs)	TNS-408	01	Curso superior
ENGENHEIRO AGRÔNOMO (4hrs)	TNS-409	01	Curso superior

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

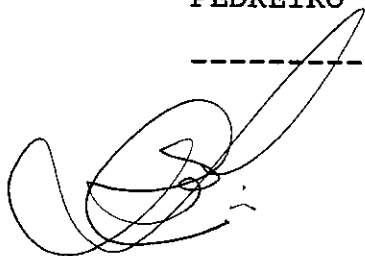
ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO V

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, STO-500

CARGOS	SIMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	STO-501	02	1º grau completo com curso de prática em primeiros socorros
AUXILIAR DE MECANICO	STO-502	02	Alfabetizado
DESENHISTA	STO-503	01	2º grau profissionalizante
TOPOGRAFO	STO-504	01	2º grau profissionalizante
MECANICO	STO-505	02	Alfabetizado
CARPINTEIRO	STO-506	04	Alfabetizado
TÉCNICO AGRICOLA	STO-507	02	2º grau profissionalizante
OPERADOR DE MAQUINAS	STO-508	10	Alfabetizado
TRABALHADOR BRAÇAL	STO-510	50	Alfabetizado
TRATORISTA	STO-511	05	Alfabetizado
PEDREIRO	STO-512	03	Alfabetizado



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO VI

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL, SNF-600

CARGOS	SIMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	SNF-601	02	1º grau completo
FISCAL TRIBUTOS MUNICIPAIS	SNF-602	02	1º grau completo
FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGI- LANCIA SANITARIA	SNF-603	01	1º grau completo



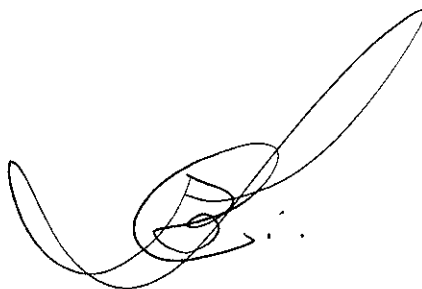
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO VII

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO, ADM-700

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM-701	30	6ª série do 1º grau
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM-702	20	2ª série do 2º grau
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ADM-703	02	2º grau profissionalizante
BIBLIOTECARIO	ADM-704	02	1º grau completo
AUXILIAR DE DATILÓGRAFO	ADM-705	05	4ª série do 1º grau



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

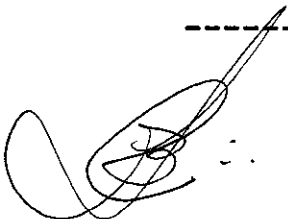
ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO VIII

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES, SAX-800

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
RECEPCIONISTA	SAX-801	05	6ª série do 1º grau
TELEFONISTA	SAX-802	05	6ª série do 1º grau
MOTORISTA	SAX-803	25	Alfabetizado c/ habilitação "C" ou "D"
SERVENTE	SAX-804	05	Alfabetizado
ZELADOR	SAX-805	13	Alfabetizado
GARI	SAX-806	06	Alfabetizado
MERENDEIRO	SAX-807	30	Alfabetizado
VIGIA	SAX-808	12	Alfabetizado
COZINHEIRO	SAX-809	02	Alfabetizado
LIXEIRO	SAX-810	06	Alfabetizado



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

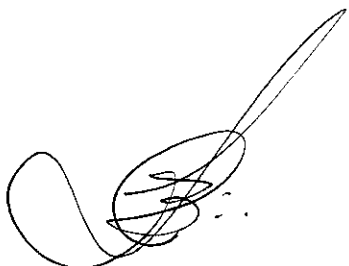
ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO IX

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO, MAG-900

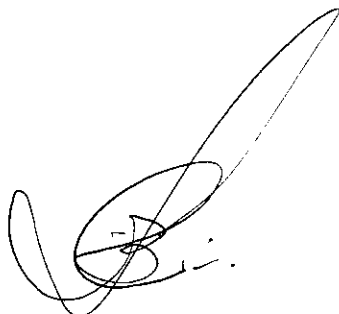
CARGOS	SIMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR	MAG-910	40	Níveis I a VI, do inciso I, do art. 22
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MAG-920	03	Níveis I a III, do inciso II, do art. 22



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DAS-100

SIMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE %	GABINETE Cr\$	REMUNERAÇÃO TOTAL - Cr\$
DAS-101	3.700.000,00	90	3.330.000,00	7.030.000,00
DAS-102	2.500.000,00	70	1.750.000,00	4.250.000,00
DAS-103	1.800.000,00	40	720.000,00	2.520.000,00
DAS-104	1.500.000,00	35	525.000,00	2.025.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

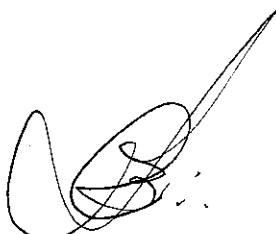
ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA, ADI-200

SIMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE %	GABINETE Cr\$	REMUNERAÇÃO TOTAL - Cr\$
ADI-201	1.700.000,00	35	595.000,00	2.295.000,00
ADI-202	1.500.000,00	30	450.000,00	1.950.000,00



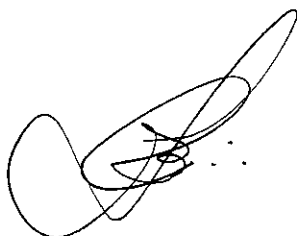
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, DAI-300

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO - Cr\$
DAI-301	450.000,00
DAI-302	360.000,00
DAI-303	300.000,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA IV - CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG-910 - PROFESSOR

NIVEIS	C L A S S E S					
	A	B	C	D	E	F
I	1115.510,68	1171.286,21	1229.850,52	1291.343,05	1355.910,20	1423.705,71
II	1227.061,74	1288.414,82	1352.835,56	1420.477,34	1491.501,21	1566.076,27
III	1349.767,92	1417.256,31	1488.119,12	1562.525,08	1640.651,33	1722.683,90
IV	1484.744,62	1558.981,85	1636.930,94	1718.777,49	1804.716,36	1894.952,18
V	1633.218,88	1714.879,82	1800.623,81	1890.655,00	1985.187,75	2084.447,24
VI	1796.540,96	1886.368,00	1980.686,40	2079.720,72	2183.706,76	2292.892,10

A N E X O I I
Q U A D R O D E R E T R I B U I Ç Ã O M E N S A L

TABELA IV - CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG-920 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

C L A S S E S						
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
I	1552.232,58	1629.844,20	1711.336,41	1796.903,23	1886.748,40	1981.085,82
II	1707.455,68	1792.828,46	1882.469,88	1976.593,38	2075.423,05	2179.194,20
III	1878.201,26	1972.111,32	2070.716,88	2174.252,73	2282.965,36	2397.113,63